

E-BOX

GUIAS PRÁTICOS

LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONVÊNÍOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Solução: Obras e Serviços de Engenharia

Volume 2

PARANÁ 
GOVERNO DO ESTADO

COORDENAÇÃO
HAMILTON BONATTO

**E-BOX DE GUIAS PRÁTICOS DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS DE
COOPERAÇÃO**

– ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR –

Solução: Obras e Serviços de Engenharia

EVERSON BIAZON
HAMILTON BONATTO
IGOR PIRES DA COSTA
RAFAEL COSTA SANTOS

CURITIBA
2023

Dados Internacionais para Catalogação na Publicação (CIP)
Elaborado pela Bibliotecária Patricia Rezende | CRB-9/1879

B699c Bonatto, Hamilton.

E-box de guias práticos de licitação e contratos, convênios e termos de cooperação: estudo técnico preliminar – solução: obras e serviços de engenharia / Hamilton Bonatto (coord.); Everson Biazon; Igor Pires da Costa; Rafael Costa Santos. Curitiba: Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, 2023. 51 p. : e-book - v. 2.

1. Licitação Pública 2. Contrato Administrativo. 3. Serviços de engenharia 4. Obras de engenharia. 5. Paraná I. Título

CDD 342.8106
CDDir 341.3527

Governador do Estado do Paraná
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Procuradora Geral do Estado do Paraná
LETÍCIA FERREIRA DA SILVA

Diretor Geral da Procuradoria Geral do Estado
ADNILTON JOSÉ CAETANO

Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Estado
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL

Coordenador da Procuradoria do Consultivo da PGEPR – CCON
HAMILTON BONATTO

Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços - PRC
BRUNO ASSONI

Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia – PCO
RAFAEL COSTA SANTOS

Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva de recursos Humanos - PCRH
MADJER TARBINE

Procurador-Chefe do Consultivo Junto à Governadoria
EVERSON DA SILVA BIAZON

Assessoria Técnica – Procuradoria do Consultivo da PGE PR – CCON
JEANE ANDREANE PAVELEGINI DE MEDEIROS BRITTO
MARIA LUIZA GUIMARÃES SILVA

Capa
HAMILTON BONATTO

Diagramação
MARIA LUÍZA GUIMARÃES SILVA

*As figuras ilustrativas deste Guia Prático de Licitações e Contratos, Convênios e Termos de Cooperação são do <https://storyset.com/> , by freepikcompany. Copyright ©2022 Freepik Company S.L. All rights reserved.

**E-BOX DE GUIAS PRÁTICOS DE LICITAÇÕES, CONTRATOS,
CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO**

– ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR –

- 1. E-BOX 01 – Aquisições de Bens e Serviços em Geral**
- 2. E-BOX 02 – Obras e Serviços de Engenharia**
- 3. E-BOX 03 – Tecnologia da Informação e Comunicação**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. GOVERNANÇA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
- 1.2. PLANEJAMENTO COMO PRINCÍPIO
- 1.3. ETAPAS DO PLANEJAMENTO E FASE PREPARATÓRIA

2. O QUE É UM ETP

- 2.1. ELEMENTOS DE UM ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
 - 2.1.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
 - 2.1.2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
 - 2.1.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
 - 2.1.4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO
 - 2.1.5. LEVANTAMENTO DE MERCADO
 - 2.1.5.1. IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES
 - 2.1.5.2. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES
 - 2.1.6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
 - 2.1.6.1. CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS
 - 2.1.6.2. MAPA COMPARATIVO DOS CÁLCULOS TOTAIS
 - 2.1.7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
 - 2.1.8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
 - 2.1.9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
 - 2.1.10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
 - 2.1.11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
 - 2.1.12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS
 - 2.1.13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

3. ETP NO DECRETO Nº 10.086/2022 DO ESTADO DO PARANÁ

4. FLUXO E MATRIZ DE RESPONSABILIDADE PARA ETP

REFERÊNCIAS

APRESENTAÇÃO

É com muita alegria e satisfação que apresento o Guia Prático de Licitações e Contratos elaborado pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná – PGE, através dos Procuradores do Estado que atuam na área consultiva, buscando compartilhar e disseminar o conhecimento, através de uma abordagem pragmática e acessível a todos os setores da Administração Estadual.

O Estado do Paraná, através do Decreto Estadual nº 10.086/22, foi o primeiro a regulamentar a “nova Lei de Licitações”, o que possibilitou a adequação da nova legislação às especificidades estaduais, o início do processo de preparação e capacitação de inúmeros servidores públicos e a promoção de adaptações nas suas plataformas digitais para integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas.

Este E-Box de Guias Práticos vêm justamente ao encontro da necessidade de capacitação e atualização de todos os servidores públicos que atuam nas licitações e contratações públicas, com o objetivo de se tornar um importante instrumento de orientação e consulta que irá contribuir com as atividades cotidianas da Administração Pública que envolve estas questões.

É sabido que mudanças trazem diversas inseguranças, mas acredito que a nova Lei de Licitações irá aprimorar os procedimentos de contratações públicas já existentes, mas para que isso aconteça é fundamental a participação de todos os atores para que sigam constantemente se atualizando.

Aos autores e a todos os envolvidos na elaboração deste material os nossos sinceros agradecimentos pela imensa dedicação e pelo tempo despendido. Certamente será uma ferramenta de grande utilidade para os agentes públicos envolvidos nestes procedimentos, imprimindo maior eficiência, celeridade e segurança para a realização das políticas públicas de interesse da sociedade paranaense.

Espero que este material seja de grande valia e proveitosa utilização.

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora Geral do Estado do Paraná



1. INTRODUÇÃO

1.1. GOVERNANÇA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Governança relaciona-se com processos de avaliação, liderança, direção e de controle. Visa a melhoria contínua da qualidade do processo decisório e sua efetividade. Complementa, porém não se confunde com a gestão. Enquanto que esta diz respeito ao funcionamento do dia a dia, na execução dos processos e estratégias macros estabelecida pela entidade, e já existe o direcionamento (as diretrizes definidas), cabendo ao gestor executá-la da forma mais eficiente possível, aquela está relacionada às contratações públicas, compreendendo, portanto, o conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que objetivam assegurar que as decisões e as ações relativas à gestão das contratações públicas estejam alinhadas às necessidades da Administração.

O art. 11 da Lei nº 14.133/2021 responsabiliza a alta administração pela governança das contratações, portanto cabe a ela implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos de (i) assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; (ii) assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; (iii) evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e (iv) incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, e promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

As contratações públicas, assim prevê o art. 169 da Lei nº 14.133/2021, deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às três linhas de defesa previstas naquele artigo, sendo que a primeira linha de defesa é integrada por servidores e



empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade.

1.2 PLANEJAMENTO COMO PRINCÍPIO

Entre os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 encontra-se o do planejamento. O mesmo Diploma Legal prevê que a primeira etapa do planejamento é o estudo técnico preliminar – ETP. Cabe à autoridade máxima dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

O art. 18, da Lei nº 14.133/2021, traz um rol de ferramentas, as quais podem ser observadas como se formassem uma “pirâmide invertida”, que aborda desde o planejamento mais geral da entidade, que compreende o Plano Anual de Contratações (PAC) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), até o planejamento em um contexto mais específico, que envolve o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e os elementos técnicos descritivos, como o Termo de Referência (TR), o projeto básico e o anteprojeto.

O Plano de Contratações Anual e a Lei Orçamentária são instrumentos para a organização sistêmica e global das demandas, furtando a Administração de ter um olhar puramente para a demanda individual. Já o Estudo Técnico Preliminar e os elementos técnicos descritivos (Termo de Referência, Anteprojeto e Projeto Básico) referem-se ao planejamento das demandas individuais.

O PCA funciona como um raio-x das necessidades da Administração para o ano subsequente. Ele visa identificar a pretensão de contratação de todas as unidades para serem unificados em uma unidade responsável pelo planejamento.

A partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo deverão, na forma do Decreto nº 10.086/2022 do Estado do Paraná, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

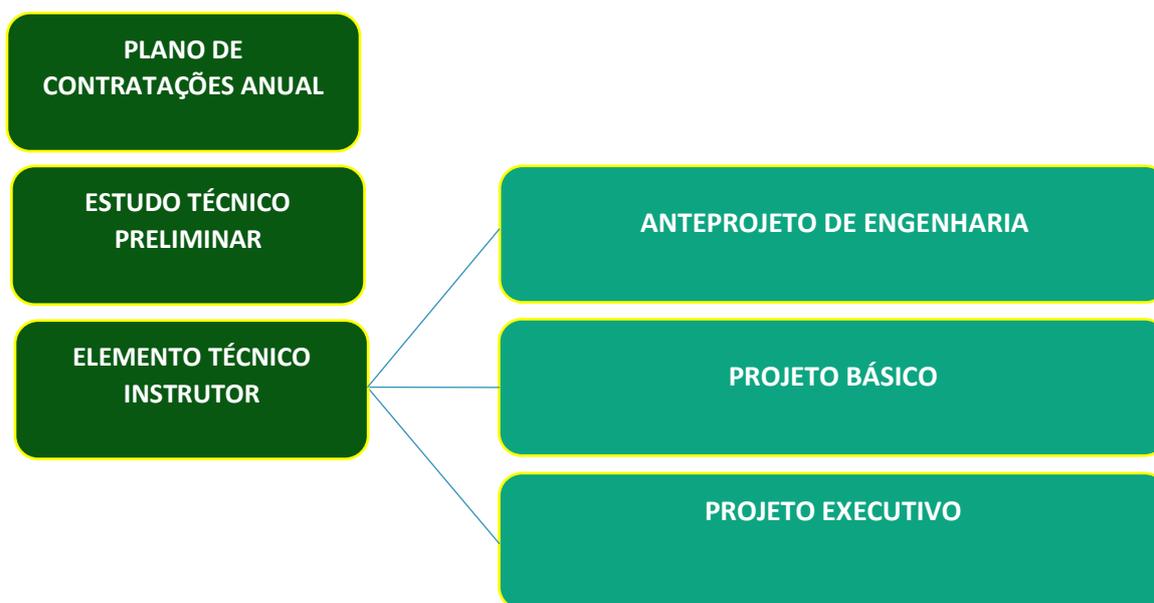


Cabe à Secretaria de Estado do Planejamento elaborar o Plano de Contratações Anual do Estado - PCA-E, a partir dos Planos Estaduais dos PCAs de cada órgão/entidade. O objetivo é racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

O tema Plano de Contratações Anual será tratado em outro documento.

1.3 ETAPAS DO PLANEJAMENTO E FASE PREPARATÓRIA

Além das leis orçamentárias, o planejamento das contratações públicas passa pelo seguinte caminho:



Os elementos técnicos instrutores variam de acordo com o objeto.

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os itens a seguir:





2. O QUE É UM ETP

De acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, estudo técnico preliminar é o *documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que **caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.***

O ETP é a materialização de uma fase de planejamento adequada. A principal função do ETP é, a partir do problema a ser resolvido, avaliar todos os cenários possíveis e, com isso, pensar em todas as possibilidades para se atingir um determinado objetivo. Esse estudo visa apontar a solução para o problema, atesta a viabilidade a partir dos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

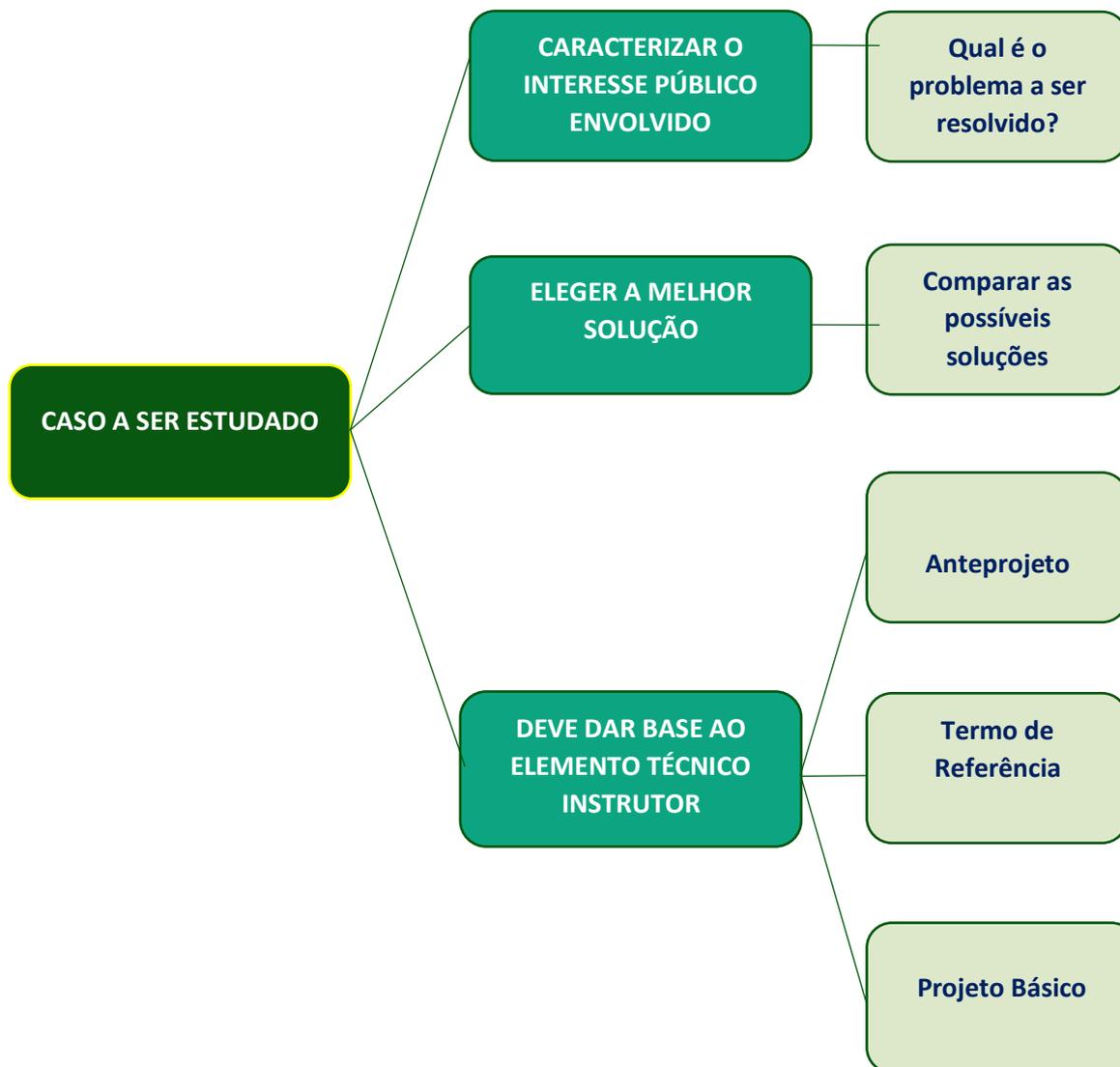
É um planejamento detalhado de todas as etapas da contratação: ou seja concebe a melhor solução para o pretendido atestando sua viabilidade técnica, sinaliza a necessidade de outras medidas e contratações para que o sucesso do pretendido seja satisfeito, define qual o elemento técnico instrutor é apto a descrever o pretendido, examina se é hipótese de contratação direta, qual modalidade de licitação e específica o critério de julgamento, auxilia na elaboração do edital e contrato.

Concatenada com o planejamento do universo de demandas dispostas no PCA, o ETP fará uma investigação profunda (quando necessário a profundidade) da melhor forma de satisfazer uma dessas necessidades elencadas no PCA. Pondera-se os diversos formatos e especificações possíveis no mercado, para satisfação da necessidade da Administração, visando optar pela melhor solução.

A partir desse estudo, torna-se possível, diante de uma gama de opções mercadológicas, individualizar a melhor resposta para o problema da Administração. Com a solução em mãos, então passa-se a descrever o objeto da contratação com o intuito de sinalizar aos interessados o que a Administração almeja.



A função de informar as premissas da pretensão estatal vem por meio de um elemento técnico descritivo, que, dependendo do objeto, pode ser um Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico.



A escolha do elemento técnico instrutor dependerá não somente do objeto, mas também do regime de execução a ser adotado. Se o ETP concluir que a solução passa pela contratação integrada, por exemplo, necessariamente o elemento técnico instrutor deverá ser um anteprojeto.

O estudo técnico preliminar deverá permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitados os critérios previstos no Decreto nº 10.086/2022, conforme o caso.



2.1. ELEMENTOS DE UM ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico preliminar deverá conter os elementos a seguir:

- I** – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II** – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III** – requisitos da contratação;
- IV** – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V** – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI** – estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII** – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII** – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX** – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X** – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI** – contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII** – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII** – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ELEMENTOS¹

INTRODUÇÃO

Referências

- ❖ Lei Federal nº 14.133/2021;
- ❖ Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

2.1.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Descrição das necessidades



Se está sendo elaborado um Estudo Técnico Preliminar é porque, em função do recebimento da oficialização da demanda, já é conhecido o problema que se quer resolver. Porém, faz-se necessário

estudar com mais profundidade o respectivo problema para, depois, poder escolher entre as soluções possíveis, aquela que tem o potencial de atender ao interesse público.

A descrição da necessidade é a base para a elaboração dos demais itens do ETP. Neste item deve ser descrito o problema a ser resolvido, isto é, qual a necessidade que órgão/ente possui e que precisa resolver para atender ao interesse público. É fundamental que se demonstre o que motivou a contratação pretendida.

Para explicitar a necessidade é conveniente levar aos autos, por exemplo, documentos, informações, estatísticas, legislações cogentes, decisões político-

¹ As ilustrações são de <https://storyset.com/illustration>.



administrativas, decisões judiciais etc.

Quanto mais detalhes sobre a necessidade, melhor será a identificação dos requisitos da futura contratação e diminuirá a probabilidade de frustração do pleito e de ocorrência de riscos como o de decidir pela contratação de uma solução inadequada, que não resolve o problema, isto é, não atinge o interesse público. Descrever bem a necessidade tende a diminuir a possibilidade de aditivos, os quais devem ser utilizados, quando de alteração da amplitude objeto, apenas como exceção.

O Estudo Técnico Preliminar deve ser realizado sob a coordenação do órgão/entidade demandante, isto é, aquele que levantou a necessidade de atendimento ao interesse público.

No entanto, quando necessário, especialmente quando se trata de conhecimento que enseja a necessidade de técnicas específicas, poderá haver a cooperação entre os órgãos e entidades no sentido de que aqueles que não possuem conhecimento em determinada área possam ser ajudados por outros que tenham. Exemplo disso é quando, ao se levantar o problema e as soluções apontarem para uma obra ou serviços de engenharia, o órgão demandante necessita contar com o apoio na elaboração do ETP dos profissionais de engenharia e/ou arquitetura da Secretaria das Cidades, ou do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, conforme for o objeto. Da mesma forma em relação às soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, o demandante poderá contar com a cooperação de órgão/entidade especializada no tema.



2.1.2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



O Decreto nº 10.086/2022, do art. 21 ao 25, trata do tema. Estabelece a competência da Secretaria de Estado do Planejamento para elaborar o que o Decreto chama de PCA-E, bem como de estabelecer, por ato administrativo próprio, a forma de recebimento dos PACs – Plano de Contratações Anual do Estado e cada órgão

entidade para a elaboração do próprio Plano de Contratações Anual – PCA e consequente encaminhamento à Secretaria do Planejamento.

O referido Decreto esclarece o que deve ser levado em conta para a elaboração do planejamento de compras, obras, serviços geral e de engenharia; estabelece a forma de alteração do PCA-E; a forma de divulgação; as informações que devem constar no PCA; a necessidade de a fase preparatória do processo licitatório ser caracterizada pelo planejamento e o dever de compatibilização com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Secretaria do Planejamento.

Encontra-se no site da Secretaria do Planejamento os seguintes documentos:

- ❖ **Resolução nº 150, de 28 de julho de 2022 – PGE** – Que edita Orientação Administrativa n.º 57 – PGE que estabelece a obrigatoriedade do PCA a partir de 2023;
- ❖ **Instrução Normativa SEPL nº 001/2023** – Dispõe sobre a forma de recebimento dos Planos de Contratações Anuais – PCAs, que subsidiarão a elaboração do Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E, com os seguintes capítulos:
 - I. Das Disposições Preliminares;
 - II. Dos Objetivos;



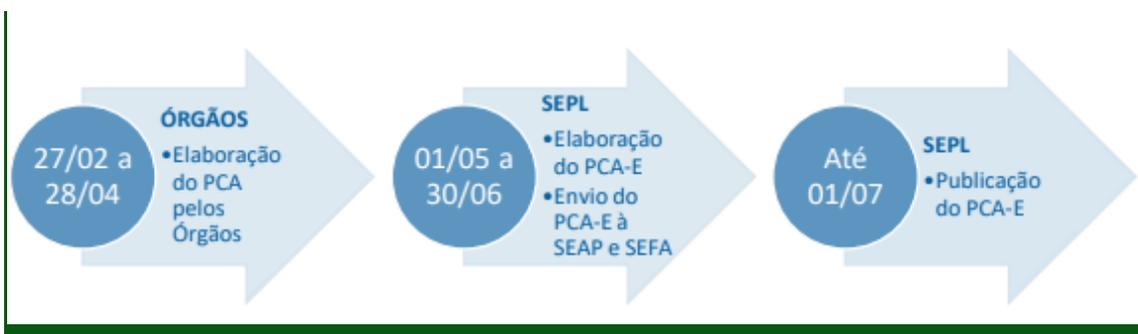
- III. Das Exceções;
- IV. Da Elaboração dos Planos de Contratações Anual – PCAs;
- V. Da Consolidação do Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E;
- VI. Da Publicação;
- VII. Da Revisão e Alteração do Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E;
- VIII. Disposições Finais.

❖ **Manual Técnico do Plano de Contratações Anual** - com o intuito de cumprir adequadamente a legislação e orientar os órgãos e entidades sobre a elaboração do PCA-E. O Manual, que poderá ser utilizado pelos responsáveis ao longo do preenchimento e envio das informações necessárias para a sua formulação. Esclarece que o manual foi desenvolvido como instrumento de apoio aos interlocutores responsáveis pelo preenchimento e envio das informações que irão compor o Plano de Contratações Anual do Estado (PCA-E). Busca responder a eventuais dúvidas que poderão surgir com a implantação do PCA-E no Estado do Paraná e diversas orientações:

- **Base Legal;**
- Plano de Contratações Anual (PCA) e Plano de Contratações Anual do Estado (PCA-E);
 - O que é o Plano de Contratações Anual (PCA)?
 - O que é o Plano de Contratações Anual do Estado (PCA-E)?
 - Quais contratações devem integrar o Plano de Contratações Anual?
 - Quem deve elaborar o Plano de Contratações Anual – PCA?
 - Quem deve elaborar o Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E?
 - Posso alterar um PCA durante a sua execução?



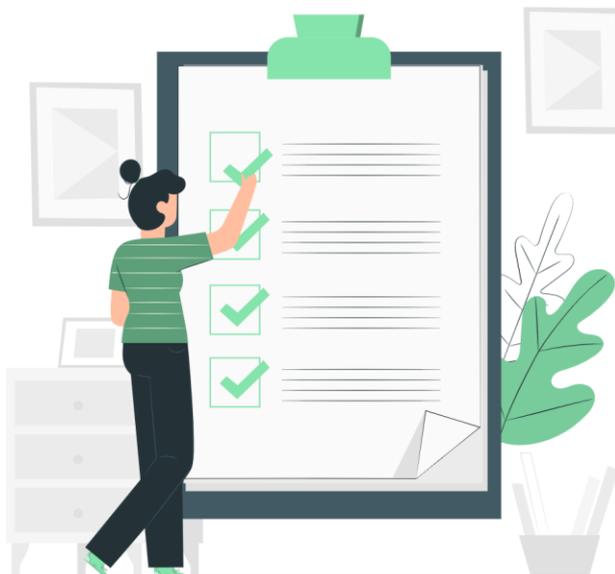
➤ **Cronograma;**



➤ **Instruções para Preenchimento do Formulário do Plano de Contratações Anual – PCA.**



2.1.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Os requisitos da contratação são aqueles necessários e suficientes para que se atinja o objetivo de encontrar a solução mais adequada para uma contratação que apresente melhor qualidade, isto é, visa buscar a proposta mais vantajosa para o contratante.

Ao serem estabelecidos esses requisitos deve haver o cuidado para que eles não restrinjam ilegitimamente o caráter competitivo da licitação e/ou da contratação.

Neste item devem ser estabelecidos os elementos necessários e suficientes para que a demanda alcance uma solução que atinja o interesse público, que resolva o problema apresentado. Aqui ainda não se estudam as soluções, mas os elementos que devem constar nas possíveis soluções que serão apresentadas.

Para estabelecer esses requisitos é necessário olhar para o mercado de fornecedores se podem atender demandas com esses itens de um objeto a ser contratado, de modo que seja verificado se o mercado está preparado para atingir esse item. Para isso, é possível dialogar com o mercado para ter essa informação, ou se comunicar com outros órgãos/entidades que tiveram demandas semelhantes e realizaram as contratações.

Para **exemplificar**, pode-se imaginar como requisitos:

- a) Obras e serviços de engenharia sustentáveis sob os aspectos socioambientais, socioeconômicos e sociocultural;
- b) Disponibilização de assessorios à contratação principal (equipamentos, treinamento p.ex.);
- c) Exigência de qualificação técnica dos potenciais contratantes;



- d)** Transferência de tecnologia, técnica, conhecimento e direitos de propriedade;
- e)** Transferência de patrimônio;
- f)** Padrões mínimos de qualidade;
- g)** Prazo de entrega;
- h)** Prazo de execução;
- i)** Normas a serem respeitadas;
- j)** Necessidade de garantia, de treinamento, de instalações no local da contratação, de sede próxima ao local de execução do contrato;
- k)** Obrigatoriedade de padronização;
- l)** Parâmetros físicos, químicos, entre outros;
- m)** Apresentação de certificação pelo contratado;
- n)** Exigência de amostra ou laudo técnico;
- o)** Outros.



2.1.4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO



A não previsão do quantitativo de forma adequada pode levar a estimativa de quantidades superior que às necessárias para a Administração, acarretando o desperdício dos bens contratados, e ocasionado, por consequência, danos ao erário.

Por outro lado, a estimativa inferior às necessidades da Administração impacta no atendimento da demanda da Administração.

Assim, aqui é o momento para o registro do quantitativo de obras ou serviços de engenharia necessários para a composição da solução a ser contratada, de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo. Nesse momento deve ser elaborado um programa de necessidades² que possa fazer frente ao problema que foi levantado na descrição das necessidades.

O Decreto nº 10.086/2022 elenca elementos de um programa de necessidades;

Art. 449. O programa de necessidades a ser definido a fim de adequá-lo aos recursos que estarão disponíveis deverá conter, dentre outros aspectos:

- I – o fim a que se destina a obra ou serviço de engenharia;
- II – a caracterização dos futuros usuários, contextualizando-os no ambiente ou espaço projetado, e quantificando-os;
- III – a nomeação dos respectivos ambientes ou espaços, caracterizando as atividades funcionais que serão desenvolvidas, de acordo com normativas, legislação e orientações;
- IV – a verificação da necessidade de ambientes ou espaços complementares para o desenvolvimento das atividades específicas, bem como áreas de circulação e ligação entre os ambientes e os espaços públicos;

² Programa de necessidades, de acordo com o inciso LXXXVII do art. 2º do decreto nº 10.086 é o “conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos futuros usuários do empreendimento e que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado”.



- V** – a determinação da caracterização construtiva, de acordo com a realidade requerida pelo padrão determinado, indicando os prováveis materiais a serem empregados;
- VI** – estabelecer as relações espaciais entre os ambientes, promovendo uma setorização, quando couber;
- VII** – determinar as necessidades de diferentes pisos, quando couber;
- VIII** – as dimensões aproximadas necessárias;
- IX** – especificar as dimensões prévias dos equipamentos e do mobiliário a ser utilizado, verificar as relações entre os espaços construídos e o paisagismo, para subsidiar a futura implantação;
- X** – indicar as necessidades do conforto ambiental, orientando para uma construção sustentável.

As estimativas de quantidades para a contratação devem vir acompanhadas de memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. Se for possível, se utilize informações de contratações anteriores. A possibilidade do Sistema de Registro de Preços para obras e serviços de engenharia justificam tal necessidade.

Métodos, metodologias e técnicas de estimativas poderão ser utilizados nesta atividade, que podem incluir análise de histórico de demandas, estatística, regressões, projeções, análise de acréscimo de atividade, ampliação do escopo de obra ou serviço, criação de órgão, substituições necessárias etc.

Deve se evitar estimativas irreais em relação às necessidades de contratação.



2.1.5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1.5.1. IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES



Trata-se da análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha da solução a ser contratada com base nos requisitos da contratação, identifica-se as soluções existentes no mercado capazes de satisfazer a necessidade da Administração, isto é, resolver o problema demandado.

Quando se tem um problema é comum que não haja uma solução apenas para resolvê-lo, mas diversas. A questão é procurar saber qual delas poderá resolver o problema de melhor maneira, levando em conta os diversos critérios previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, quais sejam, os critérios socioeconômico, socioambiental, sociocultural e sociopolítico, quando couber.

Para isso é necessário prospectar os cenários existentes, especular o mercado e verificara as soluções possíveis à disposição. Ainda não se trata, neste momento, de escolher a melhor solução, mas elencar todas, descrevê-las para, em seguida, garimpar a melhor delas.

Podem ser realizadas consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Importante que para relacionar as soluções existentes sejam consideradas as soluções dadas por outros órgãos/entidades públicas para o mesmo ou semelhante problema.

Para problemas mais complexos, aqueles que não basta “olhar para o mercado”,



e sim dialogar com ele, é interessante promover consultas públicas ou audiências públicas para buscar obter soluções desconhecidas da Administração. Audiência Pública, conforme o inciso VII do art. 2º do Decreto Estadual nº 10.086/2022 é o instrumento de apoio ao processo decisório da Administração Pública, com o objetivo de promover o diálogo entre os atores sociais, com o escopo de buscar soluções de questões que contenham interesse público relevante; e consulta pública, conforme prevê o inciso XIX do mesmo artigo e Diploma Legal, é o processo que objetiva receber sugestões do administrado para auxiliar a Administração Pública em licitações, contratações, normas e orientações a respeito de licitações e contratações públicas.

“Se não tem solução, solucionado está”! Caso, após levantamento de mercado a Administração não encontrar a solução para o seu problema, ou tenha tantas soluções que não consegue distinguir qual delas é a melhor para aquele determinado caso, pode se valer do diálogo competitivo, modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

De acordo com o inciso V do art. 15 do Decreto nº 10.086/2022, *levantamento de mercado*, consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;



- VII** – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII** – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX** – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X** – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI** – contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII** – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII** – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

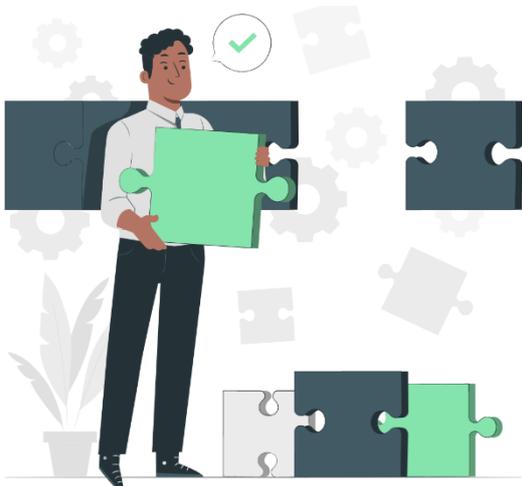
Diante das soluções existentes, a Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual. O tema a respeito dos riscos das licitações e contratações serão objeto de uma unidade específica do e-box de GUIAS PRÁTICOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO. Para o momento, interessante apenas frisar que a gestão dos riscos é obrigatória (art. 18, X, Lei 14.133/21 c/c art. 24, X, Decreto Estadual nº 10.086/22), e, em sua análise, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

Ao comparar as soluções, enfatize-se, não deve ser levado em conta apenas o critério econômico, mas os demais critérios citados anteriormente.



Nº	Descrição da solução (ou cenário)
1	Descrição da solução 1
2	Descrição da solução 2
3	Descrição da solução 3
(...)	(...)

2.1.5.2 ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES



Uma vez descritas as soluções, os elaboradores do ETP deverão fazer uma análise comparativa de possíveis soluções, que deve considerar, os critérios previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022 (socioeconômico, socioambiental, sociocultural e sociopolítico, no que couber), para verificar os benefícios de cada uma delas para que sejam

alcançados os objetivos da contratação visando a obtenção da melhor relação custo-benefício. A análise comparativa deve considerar os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, observando a disponibilidade de solução similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública.

Veja que aqui não se discute os custos das soluções, mas somente uma análise daquelas que solucionam com maior eficiência o problema apresentado no item 2.1.1, frente aos requisitos da contratação apresentado no item 2.1.3.

O Decreto Estadual nº 10.086/2022, quando trata de ETP para Tecnologia da Informação e Comunicação, dá uma ideia do que deve ser considerado nesta análise comparativa. Estes elementos são didáticos para se verificar em outros tipos de objetos:



- a) necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas;
- b) as alternativas do mercado;
- c) as políticas, os modelos e os padrões de governo;
- d) as necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual;
- e) os diferentes modelos de prestação do serviço;
- f) os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes;
- g) a possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço;
- h) a ampliação ou substituição da solução implantada;
- i) as diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento;
- j) questões afetas à arquitetura tecnológica;
- k) aspectos relacionados à utilização da solução ou experiência do usuário;
- l) questões ambientais e sustentabilidade;
- m) eventuais ganhos quantificáveis de eficiência ou economia;
- n) aspectos relativos a recursos humanos;
- o) boas práticas e tendências de mercado.

Primeiramente é importante descartar e registrar as soluções que sejam consideradas inviáveis, quando houver, descrevendo-as e justificando as exclusões.

Em seguida, em um quadro comparativo, apontar as vantagens e as desvantagens (força e fraquezas) de cada uma das soluções possíveis encontradas.

Para cada uma das soluções que forem consideradas como viáveis deve ser calculado o seu valor econômico.

Obtidos todos os dados das soluções possíveis, é importante fazer um mapa para comparar as diferentes soluções.

A seguir, um esquema com exemplo de análise de soluções possíveis.





2.1.6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Trata-se de estimativas preliminares dos preços da obra ou serviço de engenharia que serão contratados, no intuito de apoiar a análise de viabilidade da contratação, em especial com respeito à relação de custo-benefício do pretendido pela Administração.

Dispõe a Lei que a estimativa deve vir acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. Porém, por tratar-se da possibilidade de contratação de obra e serviço de engenharia, neste momento não é possível fazer uma estimativa baseada em preço unitário, devido à ausência de um projeto básico ou sequer um anteprojeto. Portanto, para esses objetos a estimativa deve ser realizada por meio de parâmetros necessários e suficientes para que possa ser um elemento importante para a decisão de qual é a melhor solução.

2.1.6.1 – CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS

Solução Viável 1

Descrição:

Descrição da solução 1.

Custo Total – Memória de Cálculo

Cálculo do Custo Total de Propriedade da Solução 1, considerando os custos inerentes ao ciclo de vida das obras ou serviços de engenharia, da solução, incluindo custos diretos e indiretos, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia, manutenção, etc.



Deve-se registrar a memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados.

Solução Viável 2

Descrição:

Descrição da solução 2.

Custo Total – Memória de Cálculo

Cálculo do Custo Total de Propriedade da Solução 2, considerando os custos inerentes ao ciclo de vida das obras ou serviços de engenharia, da solução, incluindo custos diretos e indiretos, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia, manutenção, etc.

Deve-se registrar a memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados.

Solução Viável N

Descrição:

Descrição da solução N.

Custo Total – Memória de Cálculo

Cálculo do Custo Total de Propriedade da Solução N, considerando os custos inerentes ao ciclo de vida das obras ou serviços de engenharia, da solução, incluindo custos diretos e indiretos, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia, manutenção, etc.

Deve-se registrar a memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados.



2.1.6.2 MAPA COMPARATIVO DOS CÁLCULOS TOTAIS

Sugere-se a elaboração de um mapa comparativo, consolidando os resultados apresentados. Esta tabela pode variar conforme a complexidade de cada projeto.

Descrição da solução			
	VANTAGENS	DESVANTAGENS	VALOR
Solução Viável 1	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxxxx	R\$ XXXXX
Solução Viável 2	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx	R\$ XXXXX
Solução Viável N	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx	R\$ XXXXX

Após a análise comparativa das Soluções, descrever a solução escolhida.

De acordo com a solução adotada no item anterior deve ser estimado o valor para a contratação. Essa estimativa é ainda preliminar, tendo como objetivo dar uma noção do investimento necessário para a solução do problema.



2.1.7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.



Registro da estimativa do custo da contratação, considerando a Solução escolhida. Compreende-se o conjunto de todos os elementos necessários, agindo de forma integrada e complementar, para gerar os resultados que atendam a necessidade pretendida pela

Administração.

A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, deve considerar todo o ciclo de vida do objeto adquirido/executado, inclusive as questões relacionadas à manutenção, assistência técnica, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, o que definirá o dispêndio a ser efetuado durante seu uso.

A descrição da solução como um todo deve levar em conta o objeto necessário para a solução do problema levantado: obra ou serviço de engenharia, assim como pode envolver mais de um objeto, de tal forma que seja necessária a adoção do regime de execução de fornecimento e prestação de serviços associados.



2.1.8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.



Este item deverá ser demonstrado se é técnica e economicamente viável parcelar ou não parcelar o objeto a ser contratado. No caso do parcelamento do objeto, justificativa da escolha dentre as formas admitidas, quais sejam, a utilização de licitações distintas, a adjudicação por itens, a permissão de subcontratação de parte específica do objeto ou a permissão para formação de consórcios.

O parcelamento da solução é a regra³, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

Deve-se indicar se a aquisição deverá ser realizada em grupo. Os itens a serem adquiridos por grupo devem ter as mesmas características; serem fornecidos pelo mesmo fornecedor e justificar a falta de um item do grupo pode comprometer a execução das atividades.

Observe-se que, quando se trata de obras e serviços de engenharia, a solução

3 Art.40 § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;



poderá implicar na adoção do regime de execução contratação integrada, o que significa o não parcelamento do objeto, tendo em vista que o contratado elaborará os projetos básico e executivo e também executará a obra ou serviço de engenharia. Semelhante quando é o caso de contratação semi-integrada, no qual o contratado elabora o projeto executivo executa a obra.

2.1.9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



Neste item deve ser estabelecido quais os resultados se pretendem alcançar com a contratação em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

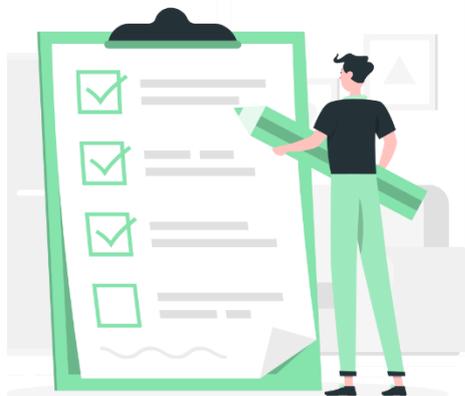
Devem ser demonstrados quais os benefícios diretos e indiretos que se pretende atingir com a contratação, no sentido de atingir, na forma estabelecido no Decreto Estadual nº 10.086/2022, quando couber, os critérios socioeconômico, socioambiental, sociocultural e sociopolítico.

Os resultados podem ser quantitativos e/ou qualitativos.

Para isso, devem ser considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução.



2.1.10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO



Neste item deve ser estudado, tendo como base a definição dos requisitos de contratação, quais as ações que a Administração deve fazer antes da futura contratação, isto é, os requisitos para que a execução contratual seja exitosa, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Devem ser descritos o que deve ser realizado para que a contratação produza os resultados pretendidos.

Deverá ser detalhado os aspectos relacionados à instalação, quando se tratar de equipamento, como: local, dia, horário, etc. É necessário, ainda, uma análise do ambiente onde será realizada a instalação, como: espaço, rede elétrica, voltagem e outros.

Exemplos: pequenas intervenções de engenharia; ajustes de sistemas; capacitação de servidores; execução de terraplenagem; desapropriações; consultas aos órgãos públicos, especialmente em relação, se for o caso de construção, à Lei do Uso do Solo, entre outros.



2.1.11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



Neste item deve ser verificado se há contratações correlatas ou interdependentes, no sentido de observar se não há requisitos que impedem que a execução do contrato seja executada e se não deve ser realizada, por meio de outro contrato, outras atividades.

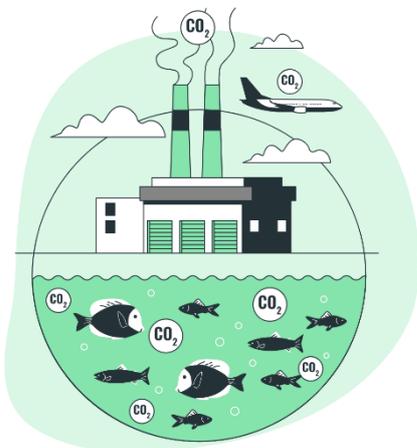
Contratações correlatas, de que trata o inciso XI do § 1º do artigo 15 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

Exemplos:

- Aquisição de materiais e equipamentos;
- Concurso público para prover os recursos humanos necessários;
- Contratação de serviços terceirizados.



2.1.12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS



Possível dano ao meio ambiente deve ser afastado ou mitigado no sentido de promover um adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento.

Neste item devem ser descritas os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Especialmente quando a solução apontada é a construção de uma obra, devem ser estudadas as normas estabelecidas no art. 45 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I – disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II – mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III – utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV – avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V – proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI – acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Esses aspectos são primordiais para fundamentar o elemento técnico instrutor que será anexado ao edital para a futura licitação e contratação.



2.1.13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.



Neste item deve ser elaborado um relatório final conclusivo indicando se o Estudos Técnicos Preliminares evidenciou a viabilidade técnica, socioeconômica, socioambiental, sociocultural e sociopolítica ou não da contratação, isto é, verificar se, com a solução encontrada, a necessidade que gerou o estudo será atendida.

RESPONSÁVEL(IS) PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Curitiba, ___ de ____ de _____.

autoridade

Curitiba, ___ de ____ de _____.



3. ETP NO DECRETO Nº 10.086/2022 DO ESTADO DO PARANÁ

	<ul style="list-style-type: none"> ❖ De acordo com o Decreto nº 10.086/2022, do Estado do Paraná, a Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.
	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Para isso, sempre que possível, deverá ser levado em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.
	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.
	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.
	<ul style="list-style-type: none"> ❖ A Administração Pública poderá, no caso em que o estudo técnico preliminar concluir que esta é a melhor solução para a contratação pretendida, celebrar modelo de contrato de <i>facilities</i> para ocupação de imóveis públicos ou nos imóveis que a Administração Pública Estadual é locatária, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 10.086/2022.
	<ul style="list-style-type: none"> ❖ No caso de obras e serviços de engenharia, o Estudo Técnico Preliminar poderá ser submetido, sempre que conveniente e possível, aos futuros usuários, por meio de consulta pública de que trata o art. 52 do Decreto nº 10.086/2022, da comunidade do entorno, das lideranças políticas locais e da autoridade competente do órgão ou entidade estadual interessada no empreendimento
	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei que regula o acesso às informações).



	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Quando houver a possibilidade de mais de uma espécie de contratação com finalidade semelhante, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.
	<ul style="list-style-type: none"> ❖ O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos: <ul style="list-style-type: none"> ➤ ao final da elaboração do estudo técnico preliminar; ➤ ao final da elaboração do projeto de que trata o inciso LXXXVIII do art. 2º do Decreto nº 10.086/2022; ➤ após a fase de seleção do fornecedor; e ➤ após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.
	<ul style="list-style-type: none"> ❖ O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.
	<ul style="list-style-type: none"> ❖ O estudo técnico preliminar pode ser elaborado por comissão mista com integrantes do órgão ou entidade titular do crédito orçamentário a do órgão gerenciador do crédito orçamentário, quando for o caso.
	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Os requisitos para a antecipação de pagamento serão objeto do estudo técnico preliminar a que se refere o inciso XX, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o art. 15 deste Regulamento.
	<ul style="list-style-type: none"> ❖ O Sistema ETP digital constitui a ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria responsável pela operacionalização do Portal de Compras do Governo Estadual, para elaboração dos ETP. Porém, não há óbice que o ETP não seja feito por meio de sistemas digitais.
	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Uma vez optado pelo ETP digital, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema ETP digital, de responsabilidade da Secretaria responsável pela operacionalização do Portal de Compras do Governo Estadual, para acesso ao sistema e elaboração dos ETP.

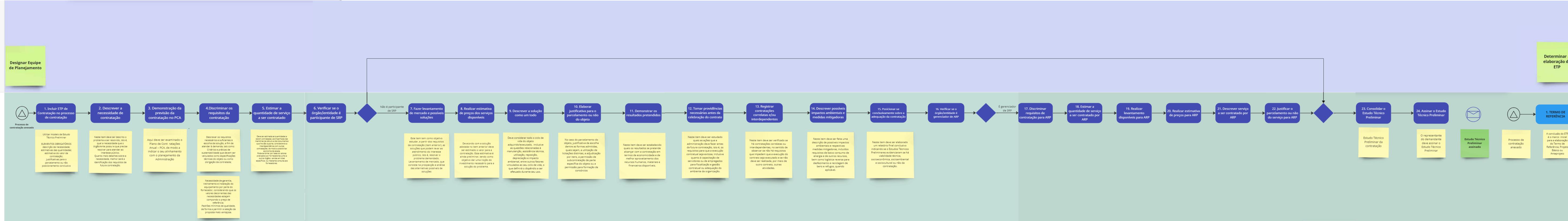


	<ul style="list-style-type: none"> ❖ O órgão ou entidade que não possuir acesso ao Sistema ETP digital, poderá adotar, nos termos da Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério de Economia, o Sistema ETP Digital do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo.
	<ul style="list-style-type: none"> ❖ O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegarem competência, por meio de despacho motivado, atestando o alinhamento ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual, e deverá indicar:
	<ul style="list-style-type: none"> ➤ os elementos técnicos fundamentais que o apoiam; ➤ os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso.

4. FLUXO E MATRIZ DE RESPONSABILIDADE PARA ETP

Autoridade Máxima

Equipe de Planejamento



Determinar a elaboração do ETP



REFERÊNCIAS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.